

Lei n.º 200/63

Altera valores de tabela de impostos e taxas do Código Tributário.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam alteradas total e parcialmente as tabelas n.ºs 1-2-3-4-8-10-12-13-14-16-17-18-20-21-23 e 24 do Código Tributário vigente, cujas parcelas, passam a vigorar com os valores discriminados abaixo:

Título II - Capítulo Único

Tabela n.º 1

Da aferição de pesos e medidas

Por balança, jogos de pesos e medidas R\$ 200,00

Título II Capítulo III

Tabela n.º 2

Do imposto de licenças s/ Localização

Para o exercício de qualquer profissão, arte ou ofício R\$ 200,00

Capítulo II Tabela n.º 3

Do imposto de licenças s/ veículos

Carros de bois	R\$ 600,00
Carroças	" 500,00
Charretes	" 300,00
Motocicletas	" 200,00
Bicicletas	" 100,00

Capítulo IV Tabela n.º 4

Das licenças para o exercício do comércio ambulante

Botiquins em dias de festas:

Com bebidas	1.000,00
Sem bebidas	800,00
Fumos e seus derivados	
Por mês	500,00
Por ano	4.000,00

Continúa

Café moído		
Por mês		Cr \$ 500,00
Por ano		" " 4.000,00
Café em grão exportado para fora do Município		
Comerciantes legalmente estabelecidos no Município		
Por saca de 60 quilos		50,00
Intermediários e pessoas físicas		100,00
Cereais não acobertados por guia fiscal		
Aroz em casca por sacos		50,00
Aroz pilado		100,00
Feijão		100,00
Farinha		50,00
Milho ou fubá		50,00
Madeiras em toros por metro cúbico		200,00
Industrializada por metro cúbico		400,00
Bebidas		
Por mês		600,00
Por ano		5.000,00
Tecidos		
Por mês		600,00
Por ano		5.000,00
Roupas feitas		
Por mês		500,00
Por ano		4.000,00
Amarinho		
Por mês		500,00
Por ano		4.000,00
Louças		
Por mês		500,00
Por ano		5.000,00
Gêneros alimentícios		
Por mês		500,00
Por ano		4.000,00

Continúa

Doce e Confeitos

Por mês	500,00
Por ano	5.000,00

Capítulo IX - Tabela VIII

Do imposto de Licença s/ talho de carne verde

Gado bovino por cabeça	300,00
Suíno	200,00
Gado caprino ou lanígero por cabeça	50,00
Recita de matadouro	100,00
Recita de mercado	100,00
Gado exportado abatido, por cabeça	500,00
Gado exportado em pé, por cabeça	1.000,00

Capítulo XI - Tabela nº X

Do imposto de Licença para execução de obras de qualquer natureza

Construção, reconstrução e acréscimo de prédios	500,00
Alinhamento e nivelamento	200,00
Habite-se	100,00
Armazém de circos ou parques de diversões	300,00

Capítulo XIII - Tabela nº XII

Do imposto especial de Licenças

Vendas de fumos por atacado	3.000,00
Vendas de fumos a varejo	1.000,00
Vendas de bebidas alcoólicas por atacado	4.000,00
" " " " a varejo	
Passes de 1ª e 2ª classe	3.000,00
" " 3ª e 4ª " "	2.000,00

Engenho para fabricação de bebidas

De 1ª classe movido a electricidade por ano	3.000,00
De 2ª " (Hidráulicos)	2.500,00
De 3ª " (tração animal)	2.000,00

Vendas de armas munições e inflamáveis

Por atacado	4.000,00
-------------	----------

Continua

A varejo	1.000,00
Bomba de gasolina	3.000,00
Hospedaria, restaurantes e outros	
Hotéis de 1ª classe e restaurantes	3.000,00
Hotéis e restaurantes de 2ª classe	2.000,00
Pensoes e hospedarias	1.000,00
Teatros, cinemas e outros divertimentos permanentes: por ano	1.000,00

Capítulo XIV - Tabela XIII

Do imposto para o comércio e Ind. e Profissões
artes e ofícios pelo movimento de vendas mercantis:

1ª classe movimento de Cr\$ 1.000.000,00 em diante	1,5%
2ª " " " " 600.001,00 a 1.000.000,00	2%
3ª " " " " 200.001,00 a 600.000,00	2,5%
4ª " " " " até 200.000,00	3%
(com vendas mínimas de Cr\$ 100.000,00)	
Quintandas	2.000,00

Tabela nº XIV

Alfaiatarias

Sem operários	1.500,00
Com operários	2.000,00
Com vendas de tecidos	3.000,00

Barbearias

Sem operários	1.500,00
Com operários	2.000,00
Com vendas de perfumes	3.000,00

Jogos e diversões

Bilhares e smoker por unidade	1.000,00
-------------------------------	----------

Carpintarias não possuindo movimento mercantil

Com oficina manual	1.500,00
" " a máquina	3.000,00

Gabinete odontológicos

Com gabinete fixo	1.500,00
-------------------	----------

Continua

Com gabinete móvel	2.000,00
Serrarias	
Com pequena fabricação	2.000,00
Oficina de consertos	1.500,00
Máquina de beneficiar café	
De capacidade superior a 600 arrobas	4.000,00
" " de 400 a 600 arrobas	3.000,00
" " de 200 a 400 "	2.000,00
até 200 arrobas	1.000,00
Máquina de beneficiar cereais	
De arroz	1.500,00
De milho	1.000,00
Sapatarias	
Com pequena fabricação	2.000,00
Oficina de consertos	1.500,00
Selarias	
Com pequena fabricação	2.000,00
Oficina de consertos	1.500,00
Serrarias não possuindo movimento mercantil	
Com pequena produção	2.000,00
Com produção média	3.000,00
Com grande produção	5.000,00
Lotes de burros para transporte	
Por lote de 10 animais	1.000,00
Hotéis e hospedarias	
Com dormitórios	2.000,00
Sem dormitórios	1.000,00
Título V - Capítulo 1º	
Tabela n.º XVI	
Do imposto territorial urbano por ano	
Terreno murado no perímetro urbano	
da cidade, vila por metro linear	10,00

Continúa

Terreno fechado com gradil de madeira	15,00
Terreno fechado com cerca de arame ou outra não especificada, no perímetro urbano da cidade ou vila	20,00
Terreno aberto no perímetro urbano da cidade ou vila	30,00

Título VI - Tabela nº XVII

Capítulo nº 1

Do imposto s/ Diversões Públicas

Cinemas ambulantes, por função	300,00
Cinemas fixos por ano	1.500,00
Circos de cavalinhos ou toradas por função	300,00
Parque de diversões por função	300,00

Título VII - Capítulo 1

Tabela nº XVIII

Aforamentos

Terrenos loteados na cidade ou vila:	3,00
Por metro quadrado e por ano	
Não loteados:	
Por metro linear de contorno	3,00

Título IX - Capítulo 1

Tabela nº XX

Da taxa funerária

Inumação e sepultura para s/chapa	200,00
Exumação de sepultura para	300,00
Idem em túmulos de artes	1.000,00
Concessão de carneiros	1.200,00
Idem de jazigos individuais	2.000,00
Idem coletivos	3.000,00

Título X Capítulo 1

Tabela XXI

Da taxa de expediente

Averbação de documento de valores por R\$	1.000,00
-------------------------------------------	----------

Continúa

ou fração	5,00
Busca por ano ou fração	5,00
Certidões em geral	50,00
Razia por linha	5,00
Contratos sobre o valor	5%
Contratos (alterações, prorrogações ou transferências) s/ o valor	5%
Desentranhamento de papéis	50,00
Medições de lotes de terrenos por metro quadrado	0,50
Proposta de concorrência pública	50,00
Registro de requerimento e outros papéis	20,00
Transferência de estabelecimento comercial ou industrial	2.000,00
Habite-se	100,00

Título XII - Capítulo I

Tabela nº XXIII

Taxa de eletricidade

I Consumo de luz a medidores:	
Taxa mínima até 10 kilowates	100,00
Consumo por kilowate excedente	6,20
Aluguel de medidores	50,00
II Consumo a forfait:	
Consumo até 100 relas	100,00
Consumo de relas excedentes	0,62
Rádios e lâmpadas fluorescentes	40,00
Ferro elétrico	50,00
Chuveiro elétrico	60,00
Geladeira	200,00
Fogão elétrico	1.000,00
Secadores elétricos	500,00
Aparelhos domésticos elétricos	40,00
Aquecedor d'água	100,00
III Consumo de força	

Continúa

Até 50 kilowates 500,00
Por kilowate excedente 6,20

Aluguel de medidor 100,00
Taxa de Ligação 100,00

Capítulo III - Tabela nº XXIV

Taxa da água

Taxa mínima de 1 torneira 120,00

Por torneira excedente, inclusive chuveiro,

caixa de desc. e outros 30,00

Taxa de ligação Artigo 2º - Tabela nº 23, que 100,00

regulariza o consumo de luz e força,

entrará em vigor quando normalizado

o fornecimento de energia.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 11 de dezembro de 1963.

José Augusto Semente
Prefeito Municipal

Osvaldo Zump.
Secretário Tesoureiro